



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

CARTA CONTRATO Nº. 010/2019

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA EM MEIO AMBIENTE.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, Estado de São Paulo, Entidade Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.662.007/0001-40, com sede nesta Cidade, na Av. Francisco Gimenes, nº 175, centro, CEP: 17790-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURIELI APARECIDO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 209, nesta cidade e comarca de Pracinha (SP), portador do RG. nº. 25.388.502-4/SSP-SP, e do CPF/MF nº 254.058.838-75, e de outro lado a empresa **ENGETAL – ENGENHARIA & PROJETOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.195.460/0001-20, Inscrição Estadual nº. isenta, localizada na Rua Felipe dos Santos, nº223 – centro na cidade de Piacatu, CEP 16.230-000,, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. **Rogério Vieira Castelhão**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 41.471.799-9/SSP-SP e do CPF/MF nº 365.820.068-51, residente e domiciliado na Rua Ângelo Folini, nº 826, na cidade de Piacatu/SP, denominada **CONTRATADA**, as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Prestação de serviços de Engenharia e Assessoria Ambiental para o cumprimento das ações propostas pelo Programa Município Verde Azul, ciclo 2019 e para Elaboração de licenças ambientais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE e deverão ser realizados no prazo de 09 (nove) meses, contado da data da assinatura do presente contrato, onde deverão ser realizados “in loco”, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 1.575,00 (um e quinhentos e setenta e cinco reais) em oito vezes, totalizando um total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota/fatura fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo atraso no pagamento, será atualizado pelos índices do IPCA do IBGE entre a data de adimplemento das obrigações e a efetivo pagamento, acrescido, ainda de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente, contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a rubrica orçamentária:

- 02 – Poder Executivo

- 02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

- 041220003.2.003- Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

- 3.3.90.39 - 9 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia e/ou fiança bancária).

CLÁUSULA SEXTA- DIREITOS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- 1- Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78, 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2- À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:
 - a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 – Na hipótese de aplicação de multa esta será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será cobrado por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos de serviços já pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da contratação direta, com fulcro com art. 24, inc.II, “a”, da lei 8.666/93, considerando que o valor não ultrapassará o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Para todos os efeitos este contrato vincula - se aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

A CONTRATADA obriga- se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade às obrigações por ela assumidas na assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- 1- A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que, por ventura, causar à Administração ou à terceiros.
- 2- Todas as despesas com meios que serão utilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços correrão por conta da mesma.
- 3- Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a pagamento de empregados, encargos trabalhistas previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões, previstos no art.65, parágrafo 1º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato as partes desde já elegem o foro da Comarca de Lucélia – Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado pelas partes com 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Pracinha, 05 de fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
CONTRATANTE

ENGETAL – ENGENHARIA & PROJETOS LTDA – ME
ROGÉRIO VIEIRA CASTELÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha

CONTRATADA: ENGETAL – ENGENHARIA & PROJETOS LTDA - ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 010/2019

OBJETO: Prestação de serviços de Engenharia e Assessoria Ambiental para o cumprimento das ações propostas pelo Programa Município Verde Azul, ciclo 2019 e para Elaboração de licenças ambientais do município.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Pracinha – SP, 05 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE: Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito Municipal

CONTRATADA: Rogério Vieira Castelhão, representante legal, *ENGETAL – ENGENHARIA & PROJETOS LTDA - ME*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.